

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 2.175/2025-PGJ, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025
(SEI 29.0001.0097574.2025-09)

Institui no Ministério Público do Estado de São Paulo o Núcleo de Apoio ao Enfrentamento da Violência Institucional – NEVI.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições, atendendo às finalidades institucionais do Ministério Público do Estado de São Paulo, que lhe são conferidas pelo art. 19, XII, a, da [Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993](#).

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a atuação do Ministério Público diante de eventuais práticas estatais violadoras de direitos fundamentais, como letalidade policial, tortura, desaparecimentos forçados e violência sexual, especialmente quando associadas à ineficiência ou omissão de órgãos públicos;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução CNMP nº 310/25](#), que estabelece diretrizes para a atuação do Ministério Público na apuração de infrações penais praticadas por agentes de segurança pública;

CONSIDERANDO a [Recomendação CNMP nº 96, de 28 de fevereiro de 2023](#), para “observância dos tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos, das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana” pelo Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO a [Resolução CNMP nº 243/21](#), que institui a política nacional de proteção e apoio às vítimas;

CONSIDERANDO a [Resolução CNMP nº 230/21](#), sobre prevenção e enfrentamento da tortura;

CONSIDERANDO a [Resolução CNMP nº 204/19](#), que fomenta a atuação resolutiva dos Ministérios Públicos;

CONSIDERANDO a importância de atuação coordenada para monitoramento e prevenção de violações de direitos humanos já reconhecidas por organismos internacionais; **EDITA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica instituído, no Ministério Público do Estado de São Paulo, o Núcleo de Apoio ao Enfrentamento da Violência Institucional – NEVI, subordinado à Subprocuradoria-Geral de Justiça Criminal e integrado à estrutura orgânica do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais (CAOCRIM).

§ 1º A coordenação do NEVI será exercida por membro assessor do CAOCRIM, especialmente designado pelo Procurador-Geral de Justiça, com prejuízo das atribuições de seu cargo.

§ 2º Funcionarão como órgãos consultivos do NEVI, em caráter permanente, os Secretários Executivos do Grupo de Atuação Especial de Segurança Pública (GAESP) e o Coordenador do Núcleo de Inteligência e Gestão do Conhecimento (NIGC)

Art. 2º O NEVI será composto por, no mínimo:

I – 1 (um) membro assessor do CAOCRIM designado para exercer sua coordenação;

II – até 4 (quatro) membros do Ministério Público com atuação na área criminal, indicados pelo Coordenador do CAOCRIM e designados pelo Procurador-Geral de Justiça, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias;

III – servidores ou estagiários com formação compatível, designados para prestar apoio técnico e administrativo ao núcleo, preferencialmente das áreas de Direito, Psicologia, Serviço Social, Ciência de Dados ou especialistas em jurimetria;

Art. 3º No exercício de suas atribuições, compete ao Núcleo de Apoio ao Enfrentamento da Violência Institucional (NEVI), prestar apoio aos Promotores e Procuradores de Justiça no exercício da atividade-fim, nas hipóteses de infrações penais praticadas por agentes estatais em contexto de violência institucional.

Parágrafo Único. Compete ao NEVI promover a articulação e o fortalecimento de ações estratégicas voltadas à proteção das vítimas e à responsabilização de agentes públicos em casos de violência institucional, e à prevenção de práticas que violem direitos humanos, resultantes da atuação, omissão ou deficiência de órgãos estatais.

Art. 4º São atribuições do NEVI:

I – prestar orientação técnica e estratégica às Promotorias e Procuradorias de Justiça em casos de violência institucional, graves violações de direitos humanos e ausência de resposta estatal efetiva;

II – coordenar institucionalmente a implementação da [Resolução CNMP nº 310/25](#), promovendo a integração entre as unidades ministeriais envolvidas;

III – fomentar e apoiar a criação de estratégias regionais de atuação voltadas à apuração de violações de direitos praticadas por agentes públicos ou decorrentes da omissão do poder público;

- IV – promover a articulação com as demais instituições do sistema de justiça, de segurança pública, de proteção às vítimas e da sociedade civil, visando dar efetividade às medidas de responsabilização e prevenção;
- V – promover atividades de capacitação e de formação continuada, em conjunto com a Escola Superior do Ministério Público (ESMP) e demais órgãos competentes;
- VI – sistematizar informações e dados sobre procedimentos investigatórios, indicadores e resultados relacionados à violência institucional e à ausência de resposta estatal adequada;
- VII – elaborar notas técnicas, modelos de atuação e protocolos operacionais padronizados;
- VIII – acompanhar e apoiar a atuação institucional voltada ao monitoramento das decisões de cortes internacionais de direitos humanos, especialmente da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), que tenham o Brasil como parte ou que estabeleçam parâmetros aplicáveis à prevenção da violência institucional e à reparação de danos às vítimas;
- IX – colaborar na formulação e implementação de medidas estruturais e práticas institucionais destinadas a coibir a reiteração de violações reconhecidas por organismos internacionais de direitos humanos.
- X – promover permanente intercâmbio de informações com os órgãos de inteligência do Ministério Público do Estado de São Paulo, fornecendo e obtendo dados que contribuam para a formação e atualização do conhecimento em torno da violência institucional.
- XI – a execução de outras atividades necessárias ao exercício de suas funções.

Art. 5º A Diretoria Geral providenciará o suporte administrativo e técnico necessário à implantação e ao funcionamento do NEVI.

Art. 6º As comunicações, petições e protocolos dirigidos ao NEVI serão encaminhados à sua Coordenação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado em: [DOESP, Caderno Executivo – Seção Atos Normativos, 17 de outubro de 2025.](#)

dadb